



Memorando 12- 1.890/2022

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 07/07/2022 às 14:39:48

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DCL, SE

Autorização para realização de processo licitatório para aquisição de uniformes para os alunos da rede pública municipal de ensino.

Boa tarde, segue em anexo.

—
Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

PARECER_FINAL_PREGAO_ELETRONICO_para_REGISTRO_DE_PRECO_69_2022.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇO 69/2022.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES (JAQUETA, CALÇA, CAMISETA MANGA CURTA, CAMISETA MANGA LONGA, BERMUDA, SAIA LONGA E SHORTS SAIA), PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (COM VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 MESES). PARECER FINAL.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer final sobre o Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 69/2022, tipo menor preço por lote, que visa registro de preços para futuros e eventuais aquisições de uniformes escolares (jaqueta, calça, camiseta manga curta, camiseta manga longa, bermuda, saia longa e shorts saia), para atendimento aos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação (com vigência do Registro de Preços pelo período de 12 meses), nos termos da ata final, lista de vencedores e termo de adjudicação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

É o que se relata.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial, leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório, já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, constata-se não haver documentos que tenham sido submetidos à apreciação desta Procuradoria Municipal.

Em análise a ata presente nos autos, verificasse que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes (TKL UNIFORME E INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI ME, TRIUNFO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, ALEX F K DE SOUZA ME, RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME, ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA, ROBERTA DIOGENIS -EIRELI-EPP, L DOS SANTOS FERNANDES, STR CONFEÇOES LTDA, EDILSON PENTEADO CONFECÇÕES DE UNIFORMES, ROBERTA DIOGENIS -EIRELI-EPP, UNIFORT COMERCIO E CONFECACAO DO VESTUARIO LTDA, UNIFORT COMERCIO E



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

CONFEECAO DO VESTUARIO LTDA, TOPVISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, TKL UNIFORME E INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI ME, WR BOLSAS E UNIFORMES EIRELI ME, SCLAN MALHAS LTDA EPP, CONFECÇÕES LC EIRELI, G F CONFEECOES LTDA-EPP, GALERIA DOS ESPORTES EIRELI EPP, FS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA, FS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA, SANDRA REGINA ALINO DA SILVA, ODA ACABAMENTOS TÊXTEIS LTDA, FIBRA TOP UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA ME, SANDRA REGINA ALINO DA SILVA, COTEX TEXTIL LTDA, KR. BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIREL, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.

Considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, foram adjudicadas as empresas vencedoras que apresentaram a melhor proposta com relação ao critério “melhor/menor preço por item”, sendo as seguintes denominadas, nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedores do Processo e Termo de Adjudicação:

LOTE	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
01	STR CONFEECOES LTDA	41.368.322/0001-75	175.240,00

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico.

Quanto mais, nossa conclusão é de que o processo se encontra regular, completo e plenamente em acordo com a legislação aplicável, estando em condição de ser homologado pela Administração, na pessoa de seu Gestor, ou seja, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

III - DA CONCLUSÃO

Dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 07 de julho de 2022

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E40D-F384-337B-5B8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 07/07/2022 14:40:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/E40D-F384-337B-5B8C>